

---

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO ANUAL, EXERCÍCIO DE 2026.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHALRS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 31, I, XI e XII e seguintes do Regimento Interno e Art. 7º, II da Lei nº 3.794, de 25 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Município, Exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.794, de 25 de novembro de 2025, no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, classificado nos seguintes códigos e rubricas:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Unidade: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS**

**Ação: 2002 – Divulgação Institucional do Poder Legislativo**

33390400000000000000000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....**R\$1.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR .....R\$1.000,00**

**Art. 2º** - É o Poder Legislativo Municipal autorizado suplementar no Orçamento do Município, Exercício 2026, aprovado pela Lei nº 3.794, de 25 de novembro de 2025, no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, a redução das seguintes dotações:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Unidade: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS**

**Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo**

33390300000000000000000000000000 – Material de Consumo.....**R\$ 1.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR .....R\$ 1.000,00**

---

---

**Art. 3º** - Está Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal-RS, aos 06 dias do mês de abril de 2026.**

EDEMAR FRANQUINI BORGES  
Presidente do Legislativo Municipal

JOÃO PAULO TRES BARCAROLO  
Vice Presidente

JANETE DURANTE POLETTI  
1º Secretário

IDEMAR JOSÉ BARIVIERA  
2º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

O encaminhamento do projeto de Resolução de Mesa formaliza os trâmites legais para a realização de adequações orçamentárias.

---